



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)
Recredenciada pela Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, 06/02/2017, p.23)
Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal.
88040-245- Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

Portaria nº 04/2023/DG

Florianópolis, 27 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre o Regulamento dos estágios não obrigatórios dos Cursos de Graduação da Faculdade Católica de Santa Catarina.

O Diretor Geral da Faculdade Católica de Santa Catarina (FACASC), Instituição de Ensino Superior integrante do Sistema Federal de Ensino do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO,

- a) a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;
- b) o Projeto Pedagógico do Curso;

RESOLVE,

Art. 1º. Instituir as regras para realização de estágio curricular não obrigatório no âmbito dos Cursos de Graduação da FACASC.

Art. 2º. Os estágios curriculares da FACASC são caracterizados como um conjunto de atividades de aprendizagem profissional e cultural, realizadas pelos discentes por meio de sua participação em situações reais de vida e de seu meio, tendo por base o que está previsto na atual legislação e nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da FACASC.

Art. 3º. O estágio como componente curricular determinante na formação profissional e na cidadania dos discentes, tem por objetivos:

- I. proporcionar o exercício do aprendizado comprometido com a realidade sócio-econômica-política do país;
- II. propiciar a realização de experiências de ensino e aprendizagem visando à educação profissional continuada, alicerçada no desenvolvimento de competências e habilidades e ao exercício do pensamento reflexivo e criativo;
- III. incentivar o trabalho de práticas de investigação científica, objetivando o desenvolvimento científico, tecnológico e cultural.

Art. 4º. O estágio curricular na FACASC tem as seguintes modalidades:

- I. estágio obrigatório: a carga horária está definida nos Projetos Pedagógicos dos Cursos e na Matriz Curricular, quando previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais, sendo requisito para aprovação e obtenção de Diploma;
- II. estágio não obrigatório: tem diretrizes estabelecidas no Projeto Pedagógico de cada Curso, sendo desenvolvido como atividade opcional e complementar.

Art. 5º. Somente pode realizar estágio não obrigatório o discente regularmente matriculado e frequentando efetivamente um Curso de Graduação.



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Recredenciada pela Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, 06/02/2017, p.23)
Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal.
88040-245- Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

Art. 6º. Constituem campo de estágio curricular não obrigatório as entidades de direito privado, os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios, as instituições de ensino e/ou pesquisa, bem como as próprias unidades da FACASC e a comunidade em geral, desde que apresentem condições para:

- I. planejamento e execução dos conjuntos das atividades de estágio;
- II. aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos de campo específico de trabalho;
- III. orientação e acompanhamento por profissional com qualificações adequadas ao Curso;
- IV. vivência efetiva de situações reais da vida e trabalho num campo profissional;
- V. oferecer instalações físicas que proporcionem ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- VI. avaliação.

Art. 7º. Para o estabelecimento de Convênio de Estágio (CE) curricular não obrigatório com a FACASC, em relação à unidade concedente de estágio, considera-se:

- I. a existência de infraestrutura física, de material e de recursos humanos;
- II. a aceitação das condições de supervisão e avaliação da FACASC;
- III. anuência e acatamento às normas dos estágios da FACASC.

Art. 8º. Os estágios não obrigatórios realizados junto às empresas ou instituições devem estar apoiados em instrumentos jurídicos, celebrados entre a FACASC, a unidade concedente do estágio ou entidade agente de integração.

§ 1º. A realização do estágio, por parte do discente, não acarreta vínculo de qualquer natureza, além do previsto nesta Portaria, mesmo que receba bolsa ou outra contraprestação paga pela concedente de estágio.

§ 2º. O acordo ou convênio para a realização do estágio não obrigatório deve ser celebrado diretamente entre a FACASC, a entidade agente de integração ou a unidade concedente de estágio.

§ 3º. A data de início do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) dever ser igual ou posterior à data de assinatura do CE.

§ 4º. Cabe ao Diretor Geral da FACASC ou ao colaborador, por este nomeado, assinar o CE e ao Coordenador de Curso ou Coordenador de Estágio a assinatura no TCE.

§ 5º. É terminantemente vedado ao Coordenador de Curso ou Coordenador de Estágio assinar o CE.

Art. 9º. O discente, antes de iniciar o estágio não obrigatório, firma TCE com a entidade agente de integração e/ou a unidade concedente do estágio, com a interveniência da Faculdade, constituindo comprovante exigível pela autoridade competente da inexistência de vínculo empregatício ou estatutário.

§ 1º. O discente deverá apresentar o TCE na Faculdade, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a data de início do estágio, para ser analisado e assinado.

§ 2º. O TCE deve estar acompanhado do Plano de Atividades de Estágio (PAE).



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Recredenciada pela Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, 06/02/2017, p.23)
Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal.
88040-245- Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

§ 3º. Caberá à Coordenação do Curso e/ou supervisor de estágio avaliar a pertinência do mesmo em área correlata ao Curso.

§ 4º. O PAE será incorporado ao TCE, por meio de aditivos, à medida que for avaliado progressivamente o desempenho do discente.

§ 5º. O discente deverá apresentar à Faculdade, sempre que solicitado, em prazo não superior a 6 (seis) meses, relatório de atividades de estágio devidamente assinado pelo supervisor local de estágio.

Art. 10. A realização de estágio curricular não obrigatório não pode ultrapassar a carga horária de 30 (trinta) horas por semana e, preferencialmente, no máximo 6 (seis) horas/dia.

Parágrafo único. Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no TCE, para garantir o bom desempenho do discente.

Art. 11. O estágio não obrigatório pode ser realizado em um mesmo campo de estágio durante o período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano, mediante termo aditivo.

Art. 12. O TCE deverá ser assinado, pelo agente de integração e/ou unidade concedente do estágio, pelo estagiário e por último pela Faculdade, ressalvadas as exceções previstas em determinados convênios.

§ 1º. Para que o TCE possa ser assinado, o mesmo deverá ser acompanhado do PAE devidamente qualificado e assinado pelo Supervisor local de estágio e pelo discente.

§ 2º. A Faculdade reserva-se o direito de não assinar o TCE, caso o PAE não esteja em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso.

§ 3º. O TCE estará disponível no Sistema Acadêmico, no *Portal do Aluno*, do sistema acadêmico.

§ 4º. O estagiário deverá protocolar, via requerimento *on-line*, o TCE para assinatura.

Art. 13. Havendo regularidade nos documentos necessários à formalização do estágio, a FACASC tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fazer o trâmite dos documentos relacionados.

Parágrafo único. Não havendo regularidade nos documentos, será encaminhada mensagem eletrônica informando ao acadêmico que terá o prazo de até 5 (cinco) dias para dar entrada em novo protocolo.

Art. 14. A FACASC manterá arquivado o TCE, devidamente assinado por todas as partes, no acervo acadêmico institucional pelo tempo previsto na Tabela de Temporalidade.

Art. 15. Durante o período de estágio não obrigatório, o estagiário fica obrigatoriamente coberto por apólice de seguro contra riscos de acidentes pessoais



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Recredenciada pela Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, 06/02/2017, p.23)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal.

88040-245- Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400

Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

contratada pelo agente de integração ou unidade concedente de estágio, devendo constar da cláusula do instrumento jurídico firmado.

Art. 16. Para o estágio não obrigatório, é compulsória a concessão de bolsa-auxílio, bem a de auxílio-transporte.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições contrárias.

DR. RAFAEL ALÉX LIMA DA SILVA
Diretor Geral